



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Humaitá, 1463, Vila Vitória II
 CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP
 Telefone: (19) 3309-4201 - E-mail: indaiatubajec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000782-39.2023.8.26.0248**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **Ezequiel Marques Machado**
 Executado: **Serralheria São José (Matheus Augusto Cavalcante Borges 378.341.218-88)**

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico do(s) bem(ns) penhorado(s).

Para a sua realização, nomeio leiloeiro oficial **Cristiane Franklin Simões - Jucesp nº 1.058 - (www.crisleiloes.com.br)**, que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela Jucesp e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que deverá ser intimada a dar início aos procedimentos.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da efetiva arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados, constando do edital.

Não haverá remuneração fora da hipótese de arrematação, ainda que conste informação distinta no edital.

O leilão deverá ser efetivado em duas etapas. Na primeira, por valor não inferior a 100% da última avaliação atualizada. Na segunda, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada.

A atualização da avaliação deverá ser pela Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para os débitos judiciais comuns.

Fica autorizado o pagamento em prestações, na forma do artigo 895 do CPC.

O pagamento do lance deverá ser feito em até 24 horas após sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal de Justiça, pelo menos 05 dias antes da data marcada para o leilão.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no artigo 889 do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua Humaitá, 1463, Vila Vitória II
CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP
Telefone: (19) 3309-4201 - E-mail: indaiatubajec@tjsp.jus.br

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no artigo 886 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional;

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência de representação, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Indaiatuba, 30 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**